Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-390/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2041/2010
PROTOCOLO	**:**	976380
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	JAIME ALVES SANDIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL CÂMARA 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pela Irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rochedo/MS, referente ao exercício de 2009, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Sr. Jaime Alves Sandim, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, à época, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado por grave infração à norma legal, nos termos dos incisos II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do Regimento Interno, e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv